

NEF nº 12/ENE/07

Lisboa, 30 de Julho de 2007

ASSUNTOS: POFFTE – VOLUME II

PROGRAMA OFICIAL DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DE DISCIPLINA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. - INTRODUÇÃO

a) Estas Disposições Gerais têm efeitos a partir do dia **01 de Maio de 2006**. Logo que possível, serão publicadas as **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** para cada Disciplina Equestre Federada, na parte respeitante ao seu vector de competição ou rendimento, estando as mesmas dependentes da finalização dos estudos solicitados pela Direcção da ENE ao Conselho Superior Pedagógico, com recurso a grupos de trabalho emanados das respectivas Comissões Técnicas.

b) Logo que concluídas as citadas Disposições Específicas, ficam completas as Partes I e II do Volume II do POFFTE, que serão apresentadas à apreciação do Instituto do Desporto de Portugal (IDP), conforme foi acordado logo na data em que aquele Organismo do Estado estabeleceu idênticas normas para as demais modalidades desportivas de competição.

2. – ESTRUTURA GERAL DA FORMAÇÃO DE TREINADORES DE DISCIPLINA

a) A admissão ao cargo de treinadores equestres de disciplina, será feita pela **via da Formação Específica**, ou **pela via da Experiência**.

b) Qualquer das duas vias diferem do método seguido até esta data, pelo que as disposições transitórias que têm estado em vigor nos últimos 5 anos, caducaram em 01/05/2006.

c) Apesar de haver alterações significativas no método de admissão pela via da experiência, o novo sistema entrará já em funcionamento provisório, perdendo a provisoriedade logo que sejam sancionadas pela Direcção do IDP.

d) A via da formação só entrará em vigor após concluídos e aprovados os estudos atrás citados.

3. BASES DA FORMAÇÃO DE TREINADORES DE DISCIPLINA

a) Do antecedente, a figura do treinador tem estado ligada ao cavaleiro ou ex-cavaleiro de alta competição, cuja experiência e resultados obtidos constituem a base de todo o seu ensinamento.

b) A análise da Regulamentação do Regime Jurídico da Formação Desportiva, no que toca à formação de treinadores, mostra que todos os Treinadores são primeiro Monitores, seguindo-se depois a carreira com três graus, Treinador, Treinador Nacional e Treinador de Alto Rendimento

c) Parece assim que a ideia do nascimento de treinadores provenientes directamente da experiência, deverá ser posta de lado, sendo então o Treinador de Disciplina, um Monitor de Equitação ou Ajudante de Monitor que se tenha distinguido nessa disciplina como cavaleiro de alta competição, ao qual deverá ser proporcionada formação específica acrescida.

d) Abre-se assim uma saída para os Monitores e Ajudantes de Monitor que, não tendo tido possibilidades de ascender ao grau de Instrutor de Equitação, por falta de tempo, ou outra qualquer razão, tenham enveredado por uma carreira desportiva de alto rendimento numa determinada disciplina. Desta forma, ser-lhes-á então possível obterem uma qualificação de professor de um grau superior, com uma formação curricular mais reduzida e na exclusiva disciplina para a qual se encontram mais vocacionados.

e) Dada a óbvia necessidade de maior formação técnica em equitação para as disciplinas olímpicas (ensino, salto de obstáculos e concurso completo de equitação) o Treinador destas disciplinas terá como base da sua formação o grau de Monitor de Equitação, enquanto que para as restantes disciplinas de competição (atrelagem, horse-ball, resistência equestre, equitação de trabalho e TREC) Ajudante de Monitor será o grau de formação mínima exigida. Exceptua-se o caso do Ensino Adaptado, onde pela responsabilidade envolvida e pelo nível equestre necessários, é necessário igualmente que a formação mínima seja de Monitor.

f) Em qualquer dos casos, a formação do treinador de disciplina, deverá ter como objectivos uma série de unidades de conhecimento específicos dessa mesma disciplina que, numa primeira abordagem, estruturaríamos da seguinte forma:

- 1º - Ser capaz de treinar (aperfeiçoar) conjuntos (cavalo, cavaleiro/conductor);
- 2º - Ser capaz de assegurar o treino (preparação) de uma pequena equipa;
- 3º - Ser capaz de proceder à avaliação de conjuntos com vista à formação de selecções;
- 4º - Ser capaz de gerir as actividades de treino no seio de um centro equestre.

4. PERFIL PROFISSIONAL DO TREINADOR DE DISCIPLINA

a) Designação

Treinador de Disciplina

b) Área / Domínio de Actividade

Hipismo

c) Objectivo Global da Actividade

Treinar e dirigir praticantes das disciplinas federadas na área da competição, melhorando o seu rendimento de forma planeada, organizada e sistemática, tendo em vista o seu aperfeiçoamento e a participação em provas desportivas.

d) Actividades

1). Organizar o plano de preparação:

- Definir os objectivos de preparação e competição, em função da análise do nível de desenvolvimento dos praticantes, cavaleiros e suas montadas.
- Determinar a periodização da preparação face à calendarização das competições.
- Definir os conteúdos das etapas de preparação, organizando programas de treino.

2). Preparar e organizar as sessões de treino

- Definir objectivos da sessão de treino em função do plano de preparação e dos níveis equestres dos praticantes.
- Seleccionar e organizar os exercícios da sessão de treino e os meios necessários à sua execução

- 3). Conduzir a sessão de treino com vista ao aperfeiçoamento dos praticantes e à sua participação em provas desportivas
 - Respeitar os “princípios”, “regras” e “métodos” da Doutrina e Pedagogia Equestres
 - Explicar e proporcionar demonstrações sobre os elementos técnicos e táticos da disciplina, estabelecendo relação entre esses objectivos e a sua execução na competição.
- 4). Controlar o treino dos conjuntos (cavalos e cavaleiros) de acordo com os respectivos níveis e sua progressão
 - Observar e avaliar em permanência o rendimento das sessões de treino
 - Ajustar os programas de treino de acordo com a interpretação dos resultados, com vista à melhoria sistemática das prestações dos conjuntos.
- 5). Orientar os praticantes em competição de acordo com os objectivos de actuação definidos no plano de preparação, no respeito das regras, princípios e valores da modalidade
 - Preparar e discutir com os praticantes o plano de acção para a competição
 - Avaliar a prestação dos praticantes
 - Dar indicações sobre as modificações táticas e os comportamentos individuais a adoptar
- 6). Aconselhar os cavaleiros na adopção de cuidados de saúde na sua vida quotidiana
- 7). Prestação dos primeiros socorros a cavalos e cavaleiros, em caso de acidente

e) Competências

Saberes:

- 1) Doutrina Equestre – Princípios, conceitos, métodos, processos e características do cavalo bem trabalhado
- 2) Pedagogia equestre
- 3) Noções básicas de psicologia
- 4) Metodologia de treino
- 5) Noções básicas de fisiologia do esforço
- 6) Noções de nutrição animal
- 7) Regulamento da disciplina

Saber – Fazer

- 1) Ensinar, preparar e aperfeiçoar cavalos levando-os aos limites das suas capacidades e possibilidades;
- 2) Identificar e estruturar as componentes de um plano de treino;
- 3) Adequar os temas e os conteúdos de cada sessão de treino, de acordo com o plano de preparação, o nível de desenvolvimento dos conjuntos e os meios disponíveis;
- 4) Aplicar os métodos e as técnicas pedagógicas adequadas, por forma a que os cavaleiros consigam as melhores prestações desportivas das suas montadas;
- 5) Utilizar o equipamento, material e infra-estruturas desportivas adequadas ao nível técnico dos conjuntos;
- 6) Analisar os comportamentos dos conjuntos e os resultados alcançados;
- 7) Interpretar e utilizar os dados do controlo fisiológico do treino na reformulação de programas de preparação;
- 8) Identificar e actuar sobre os factores psicológicos que influenciam a participação na prática desportiva;
- 9) Avaliar as características do talento desportivo de cavalos e cavaleiros.

Saber – Ser

- 1) Promover, motivar e dinamizar o sentido de responsabilidade e de autoconfiança;
- 2) Encorajar e valorizar o comportamento correcto dos praticantes;
- 3) Promover o espírito de equipa e o espírito desportivo no grupo;

- 4) Facilitar o relacionamento interpessoal com os praticantes, dirigentes, juizes, e outros agentes desportivos, com vista ao desenvolvimento de um bom nível de colaboração;
- 5) Assumir uma atitude dignificante da imagem da disciplina, do desportista e do País;
- 6) Usar uma linguagem correcta e compreensível, esclarecedora e acessível a todos os praticantes;
- 7) Assegurar a integridade física e psicológica dos conjuntos, no seu desenvolvimento desportivo.

f) Condições mínimas de acesso ao processo formativo

- 1) Gerais:
 - 25 anos de idade
 - Escolaridade obrigatória
- 2) Para as Disciplinas Olímpicas e Ensino Adaptado – Monitor de Equitação:
 - Com 5 anos de prática como formador
 - Praticantes com o currículo desportivo exigido pela disciplina
 - Com alunos com o currículo desportivo exigido pela disciplina.
- 3) Para as restantes Disciplinas – Ajudante de Monitor de Equitação
 - Com os mesmos requisitos indicados para as disciplinas já citadas

g) Saídas profissionais

- 1) Treinador de conjuntos e preparador de equídeos para a competição desportiva na disciplina respectiva.
- 2) Seleccionador, treinador e chefe de equipa.
- 3) Gestor das actividades da disciplina num centro equestre.

h) Condições gerais de exercício

Possuir o certificado de aptidão de treinador da disciplina devidamente actualizado (cédula em dia)

i) Formação Profissional – Conteúdos fundamentais

Tópicos

- 1) Psicologia
- 2) Pedagogia
- 3) Doutrina Equestre – Geral e adaptada à disciplina
- 4) Metodologias específicas
- 5) Processos de treino, sua adequação e avaliação
- 6) Noções gerais de primeiros socorros humanos e equinos
- 7) Regulamentos geral, veterinário e da disciplina, da FEP e da FEI
- 8) Legislação do trabalho.
- 9) Legislação do desporto

j) Entidade responsável pela certificação

IDP – Instituto do Desporto de Portugal

5. MEDIDAS A TOMAR PARA DETERMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Conforme ficou estabelecido na reunião plenária do Conselho Superior Pedagógico e de acordo com o que foi expresso na respectiva acta, os representantes ali designados para cada disciplina federada, com vertente de competição, organizar-se-ão, com ou sem o apoio das respectivas Comissões Técnicas, conforme entenderem melhor, propondo a formação específica ao Coordenador do CSP, a partir da formação base estabelecida neste Programa.

As disposições específicas para cada disciplina serão acrescidas às disposições gerais e serão publicadas em NEF's, completando as Partes I e II do Volume II do POFFTE, passando a dele fazer parte integrante.

Só após completadas todas as disposições (gerais e específicas) o seu conjunto será presente à Direcção do IDP para homologação.

6. FORMAÇÃO PELA VIA DA EXPERIÊNCIA

a) Nota Prévia

As presentes determinações substituem e anulam a partir de 01/05/2006 todas as disposições em vigor nesta matéria, deixando de nela intervir o Conselho Superior de Equitação, para este efeito substituído, como órgão consultivo, pelo Conselho Superior Pedagógico.

b) Âmbito

As presentes deliberações só se aplicam às três Disciplinas Olímpicas e a continuidade da sua aplicação vai ficar dependente da aprovação do IDP, conforme já foi antes referido, mas em que se insiste, para que não persistam dúvidas.

As restantes disciplinas poderão apresentar estudos bem fundamentados ao CSP no sentido do alargamento do seu âmbito, contudo é bom ter presente que não existem quaisquer garantias de que este método venha a ser aprovado pelo IDP, bastante mais sensibilizado para a nomeação de treinadores a partir de uma formação com conteúdo programático e garantia de formação pedagógica como aliás acontece com toda a formação profissional.

c) Condições curriculares e pedagógicas

- Ser praticante da Disciplina, com o mínimo de 10 anos de prática ao mais alto nível, e ser possuidor do seguinte **currículo mínimo**:

Desportivo

- **CSO** - 15 classificações até 3º lugar em GP de CSO-A, ou
 - 8 classificações até 3º lugar em GP de CSI, ou superior, ou
 - 12 classificações até 3º lugar em GP/s de CSO-A e CSI, ou Superior
- **ENSINO** - 12 classificações até 3º em provas de nível Intermed. II, ou superior, em CDN, CDE ou
 - 8 classificações até 3º em provas de nível Intermed. II, ou superior, em CDI, ou
 - 10 classificações até 3º em provas de nível Intermed. II ou superior em CDN, CDE e CDI
- **CCE** - 12 classificações até 3º em CNC 2**, ou CCN 2**, ou superior, ou
 - 8 classificações até 3º em CIC 2**, ou CCI 2** ou superior, ou
 - 10 classificações até 3º em CNC 2**, ou CCN 2** e CIC 2**, ou CCI 2**

- Pedagógico - Ter apresentado um mínimo de 3 (três) alunos em provas de nível internacional

- Ter um mínimo de 35 anos de idade;
- Não ter no seu curriculum punições impostas pela FEP ou pela FEI que possam ser consideradas como um “mau exemplo”, desportivo e ou pessoal, para os alunos;
- Ser o seu curriculum aprovado após apreciação pelo CSP;
- Prestar provas de aptidão pedagógica perante Júri nomeado pelo CSP.

NOTA IMPORTANTE:

Compete ao CSP propor a desqualificação de qualquer Treinador, desde que para tal encontre motivos.

Pela Direcção da ENE

Cor. João Bilstein de Sequeira
Director

Visto, Pela FEP

Dr^a Anabela Vaz dos Reis
Vice-Presidente